



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 10.241.249/0001-22

DECRETO Nº 008/2022-GPMSAGA

São Geraldo do Araguaia, 07 de março 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO pelo artigo 151, da Lei Municipal nº 274, de 25 de Agosto de 2006, Estatuto do Servidor que autoriza a regulamentação da concessão de diárias;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a concessão de diárias aos servidores municipais;

CONSIDERANDO que alguns servidores públicos municipais necessitam se deslocar constantemente por necessidade do serviço.

D E C R E T A:

Art. 1º - A concessão de diária a servidor e agente público municipal destinada a cobrir despesas com o deslocamento, alimentação e hospedagem a serviço ou em missão de estudo se fará de acordo com o disposto neste decreto, observando o que dispõe o artigo 151 da Lei Municipal nº 274 de 2006

Art. 2º - A autorização de pagamento de diária somente pode ser feita a pedido do titular da Secretaria Municipal em que estiver lotado o servidor ou o agente público municipal..

Parágrafo Único – O titular de cada Secretaria Municipal poderá delegar competência para, no caso de sua ausência, outro autorizar a viagem.

Art. 3º - A concessão de diária será solicitada a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, mediante memorando, contendo o nome do servidor ou agente público, matrícula, cargo ou função, destino, serviço a executar e data provável do afastamento.

Parágrafo Único - A diária só será concedida após a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira pelo órgão mencionado no caput deste artigo.

Art. 4º - A diária poderá ser paga antecipadamente ou após a realização da viagem, de acordo com tabela de valores anexa.

Art. 5º - O retardamento desnecessário do retorno, visando obter vantagens adicionais indevidas, se comprovado, implicará na responsabilidade do servidor ou agente público municipal faltoso, nas normas disciplinares vigentes.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 10.241.249/0001-22

Art. 6º - O valor da diária, quando pago antecipadamente, não ocorrendo a viagem, será restituído no prazo máximo de 72 horas, aos cofres da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - Fica garantido ao servidor ou agente público municipal o pagamento de despesas extras não computadas na diária, ocorridas durante a viagem, desde que devidamente comprovadas e relacionadas com o objetivo da viagem e que não se caracterizem como despesas pessoais.

Art. 9º - As diárias se classificam em Simples, Diferenciada, e de Curso conforme definição a seguir:

I – **Diária – Dentro do Município:** é o valor devido ao servidor ou agente público municipal, que a serviço se deslocar para localidade fora da sede do município mas dentro dos limites geograficos do mesmo e permanecer fora dele por mais de 24 (vinte e quatro) horas, no decorrer de um mesmo dia.

II – **Diária – Dentro do Estado/ Região Belém:** é o valor devido ao servidor ou agente público municipal, que a serviço se deslocar para a capital do Estado, Belém ou cidades fora da Regiao de Integração Carajás;

III – **Diária – Dentro do Estado/ Região do Carajás:** é o valor devido ao servidor ou agente público municipal, que a serviço se deslocar para quaisquer municípios da Região de Integração do Carajás e permanecer fora dele por mais de 6 (seis) horas, no decorrer de um mesmo dia, sendo os seguintes que compoem a região de Integração do Carajás, conforme o Governo do Estado Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás, Marabá, Palestina do Pará, Parauapebas, Piçarra, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia)do Pará:

Art. 10 - Compete exclusivamente ao Prefeito autorizar a concessão de diárias e passagens a servidor ou agente público municipal que se deslocar para o exterior, em objeto de serviço.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

PRC.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 10.241.249/0001-22

ANEXO I – TABELAS DE DIÁRIAS
DECRETO Nº 006/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

FAIXA	CATEGORIA FUNCIONAL	DENTRO DO MUNICÍPIO	DENTRO DO ESTADO REGIAO-BELÉM	DENTRO DO ESTADO REGIÃO CARAJÁS	FORA DO ESTADO
I	PREFEITO	R\$ 00	R\$ 750,00	R\$600,00	R\$1.200,00
II	VICE-PREFEITO SECRETÁRIO MUNICIPAL SECRETÁRIO ADJUNTO PROCURADOR JURÍDICO CONTROLADOR GERAL CHEFE DE GABINETE ASSESSOR ESPECIAL ASSESSOR JURÍDICO ASSESSOR CONTÁBIL ASSESSOR LEGISLATIVO ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO ASSESSOR DE GOVERNO E CERIMONIAL MOTORISTA DE REPRESENTAÇÃO	R\$ 125,00	R\$ 420,00	R\$ 250,00	R\$ 700,00
III	SECRETÁRIO EXECUTIVO ASSESSOR COMUNITÁRIO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DIRETOR DE UNIDADE HOSPITALAR DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR PRESIDENTE DA CPL SECRETÁRIO DA CPL MEMBRO DA CPL CARGO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR	R\$ 100,00	R\$300,00	R\$ 200,00	R\$500,00
IV	COORDENADOR DE DEPARTAMENTO COORDENADOR DE PROG. ESPECIAIS MEMBRO DE CONSELHO CONSELHEIRO CHEFE DE DIVISÃO SECRETÁRIO TITULAR DE ESCOLA DEMAIS CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS	R\$ 80,00	R\$250,00	R\$ 160,00	R\$ 400,00